



## DESPACHO

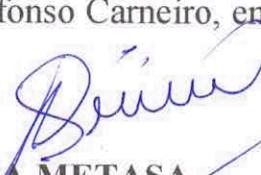
Esta Comissão de Justiça e Redação comprehende que, diante da renúncia de receita proposta nestes autos, faz-se necessário o encarte de Impacto Orçamentário-Financeiro para sua apreciação<sup>1</sup>.

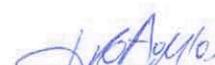
Isso se dá, pois, não obstante a competência para legislar em matéria tributária seja concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, normas dessa natureza ofendem o princípio da separação dos poderes, ao promoverem interferência em matéria reservada a órgãos administrativos, principalmente quando se trata dos possíveis efeitos em relação às áreas orçamentária e administrativa.

Destarte, nos termos do artigo 45, § 1º, do Regimento Interno, **DEVOLVA-SE** este Projeto de Lei ao seu autor, para que encarte o necessário Impacto Orçamentário-Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento da proposição.

Atenda-se.

Sala das Comissões, Geraldo Afonso Carneiro, em 10 de abril de 2023.

  
**Vereador JÚNIOR DA METASA**  
Presidente/Relator

  
**Vereadora MARINA DA FARMÁCIA**  
Membro

  
**Vereador NENECO**  
Membro

<sup>1</sup>Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.